

**LEI Nº 1.287/2018 EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.**

**INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DA  
ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE  
AQUIRAZ-CE.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de incentivar a geração fotovoltaica, racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia na cidade de Aquiraz e estabelece indicadores e metas para Administração Pública Municipal no setor de energia solar.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar:

I – Estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente correto, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;

II – Fomentar a geração de energia fotovoltaica;

III – Criar alternativas de emprego e renda;

IV – Aumentar a participação da energia solar na matriz energética do município.

V - Ampliar a competitividade do Município para atrair e desenvolver empresas e empreendimentos baseados na matriz energética solar como uma possibilidade economicamente viável;

VI – Contribuir para a melhoria das condições da vida de famílias do Município;

VII – Estimular a redução da demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

VIII – Estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;

IX – Atrair a instalação de empresas do setor de energia solar, inclusive através da instalação de usinas, gerando impactos econômicos e sociais relevantes, notadamente na geração de empregos diretos e indiretos;

X – Estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o desconto de 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.

§ 1º O prazo do incentivo descrito no caput fica limitado em até 25 (vinte e cinco) anos.

**Art. 4º** - É estabelecido desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), passando a ser devido na alíquota de 2%, incidente sobre:

I – Os projetos, as obras e instalações destinadas à fabricação, comercialização e distribuição de componentes para os sistemas de energia solar;

II – Os serviços de instalação, operação e manutenção dos sistemas de energia solar, pelo prazo de até 25 (vinte cinco) anos.

**Art. 5º** - Os incentivos previstos nesta lei serão cancelados caso o interessado:

I – Inadimplir 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de qualquer obrigação com o tesouro municipal;

II – Não apresentar no prazo devido a documentação exigida em seu regulamento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação, estabelecendo o fluxo processual e critérios objetivos para a aplicação dos quesitos de obrigatoriedade e incentivos estabelecidos nesta forma.

**Art. 7º** - A concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta lei será concedido por Decreto do Chefe do Executivo, não gerando direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não cumpra ou deixou de cumprir os requisitos para sua fruição, caso em que os tributos serão

cobrados com todos os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 8º** - Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 1.230/2017 de 30 de junho de 2017.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS  
AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.**



**EDSON SÁ**  
**Prefeito Municipal**